

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

**Aprovada pelo Conselho de Administração
em 26 de outubro de 2018**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta Política de Destinação de Resultados (“Política”) foi elaborada com base na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”) e no estatuto social da Embraer S.A. (“Companhia”) levando-se em consideração as melhores práticas de governança corporativa.

2. OBJETIVO

2.1.A Política tem por objetivo (i) orientar as propostas da administração da Companhia a respeito da distribuição de lucros; e (ii) esclarecer aos acionistas da Companhia e demais interessados os critérios e os procedimentos relacionados ao pagamento de dividendos.

2.2. A declaração anual de dividendos dependerá de diversos fatores, incluindo os resultados operacionais, condição financeira, necessidades de caixa e perspectivas futuras da Companhia.

2.3.

3. APLICAÇÃO

3.1. A presente Política aplica-se à Companhia.

4. APURAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, sem prejuízo de outros previstos no Estatuto Social ou em outras políticas da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; (iv) demonstração de valor adicionado; e (v) demonstrações de fluxos de caixa.

4.2. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação vigente.

4.3. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

4.4. O Conselho de Administração da Companhia:

- (i) poderá deliberar o levantamento de balanço semestral e declarar dividendos intermediários;
- (ii) poderá deliberar o levantamento de balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital;
- (iii) poderá declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- (iv) deliberará a distribuição de juros sobre capital próprio trimestralmente, salvo nos casos em que referida distribuição não se faça recomendável, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia.

5. DESTINAÇÃO DE RESULTADO

5.1. Nos termos da LSA e do Estatuto Social, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) importância destinada à formação de reserva para contingência e reversão desta reserva formada em exercícios anteriores, de acordo com o artigo 49 do Estatuto Social;
- (iii) montante destinado à Reserva para Investimentos, que não excederá 80% (oitenta por cento) do capital social, cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Conselho de Administração, parcela de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício, com a finalidade de: (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da LSA; e (b) reforço de capital de giro; podendo ainda (c) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.

5.2. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da LSA, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

6. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

6.1. Os acionistas da Companhia terão direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com as seguintes normas:

- (i) o lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) a importância destinada à constituição da reserva legal; e (b) a importância destinada à formação de reserva para contingência e reversão desta reserva formada em exercícios anteriores;
- (ii) o pagamento de dividendo determinado nos termos da Cláusula 6.1(i), acima, poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar;
- (iii) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

6.2. O dividendo previsto na Cláusula 6.1 não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia; o Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação e os administradores da Companhia encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificada da informação transmitida à Assembleia Geral.

6.3. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos da Cláusula 6.2, acima, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

6.4. O Conselho de Administração da Companhia poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.

6.5. Os juros sobre capital próprio serão imputados ao valor dos dividendos declarados pela Companhia.

7. RESPONSÁVEIS

7.1. Cabe à Vice-Presidência Executiva Financeira e de Relações com Investidores acompanhar as atividades de destinação de resultados, com observância desta política, do Estatuto Social e da legislação cabível.

8. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

8.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em [•] de [•] de 2018 e vigorará a partir da referida data por prazo indeterminado. A política deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos, ou em

período inferior sempre que necessário, de forma a garantir que esteja de acordo com as regras e práticas vigentes e será publicada novamente no Sistema de Gestão de Documentos da Embraer (DOC.EMB), tendo sua data de revisão atualizada.

9. REFERÊNCIAS

9.1. Foram utilizadas como referência para a elaboração desta Política o Estatuto Social da Companhia e a LSA.